



Art. 21º - O financiamento da Associação será realizado por meio das mensalidades pagas pelos sócios, em percentual e/ou montante a ser definido pela Diretoria Executiva;

Art. 22º - A Associação El Shaddai, poderá aceitar auxílios, doações e contribuições, bem como firmar convênios com entidades (nacionais e internacionais), com fito no financiamento da Associação, nos termos deste Estatuto;

Art. 23º - Toda e qualquer doação referente a móveis, imóveis e utensílios, serão incorporadas ao patrimônio da Associação, apenas podendo ser vendido, doado ou lançado ônus sobre os mesmos, com expressa autorização em Assembleia Geral, conforme normas estatutárias;

Capítulo VI Das Eleições

Art. 24º - As eleições para composição das Diretorias, serão realizadas em Assembleia Geral a cada 5 (cinco) anos, serão convocadas pelo Presidente da Associação, e terá seu início com a publicação do edital convocatório, e término após a proclamação do resultado da eleição, quando se convocará os eleitos para a posse.

Parágrafo único: As eleições realizar-se-ão na base territorial da Associação, assegurando-se a todos os sócios (fundadores e efetivos), em dia com suas obrigações, o direito de votar e ser votado, ressalvados os impedimentos previstos neste Estatuto.

Art. 25º - O registro das chapas deverá ser realizado na sede da Associação, a partir do dia constante no edital de convocação, tendo o prazo de 10 (dez) dias para o registro de chapas.

Art. 26º - O Conselho Diretor poderá indicar, a seu critério, Coordenador Eleitoral para gerir o processo eleitoral da Associação;

Terceira Comissão

[Assinatura]
OAD/MS-198.705